



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 510,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	<p>ASSINATURA</p> <p>Ano</p> <p>As três séries Kz: 734 159.40</p> <p>A 1.ª série Kz: 433 524.00</p> <p>A 2.ª série Kz: 226 980.00</p> <p>A 3.ª série Kz: 180 133.20</p>	<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
--	---	---

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Legislativo Presidencial n.º 6/20:

Aprova a alteração do n.º 2 e alíneas b) e g) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 4/17, de 13 de Outubro, que estabelece o Regime Orgânico do Conselho de Ministros. – Revoga o Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/19, de 23 de Outubro.

Decreto Presidencial n.º 102/20:

Exonera Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca do cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Regionais e Locais.

Decreto Presidencial n.º 103/20:

Exonera José Renato Peres Mamede do cargo de Administrador do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência.

Decreto Presidencial n.º 104/20:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola e o Ministério da Agricultura da República da Zâmbia no Domínio da Agricultura. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 105/20:

Aprova o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa no Domínio da Administração Local. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 106/20:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Oriental do Uruguai sobre a Facilitação de Vistos a Pessoas de Negócios. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 107/20:

Aprova as taxas de acesso aos Museus Públicos de Angola.

Decreto Presidencial n.º 108/20:

Aprova a rescisão do Contrato de Exploração e Comercialização de Jazigos Secundários de Diamantes referente ao Projecto de Investimento Mineiro MAUA, celebrado entre a Endiana Mining, Limitada, a SOMUA — Sociedade Mineira Maua, S.A., a CUANGO-INTERNACIONAL — Recursos Minerais, S.A., e a SOCIM — Sociedade de Investimentos, S.A. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 129/13, de 2 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 109/20:

Nomeia Fernando Bartolomeu Cativa para o cargo de Secretário do Presidente da República para os Assuntos Políticos e Parlamentares e Pedro Fiete Correia Raimundo para o cargo de Secretário do Presidente da República para a Reforma do Estado.

Decreto Presidencial n.º 110/20:

Nomeia Esmeralda Bravo Mendonça da Silva para o cargo de Secretária de Estado para as Relações Exteriores e Hélder Jonas Leonardo Chingunde Marcelino para o cargo de Secretário de Estado para o Turismo.

Decreto Presidencial n.º 111/20:

Nomeia Flávio Saraiva de Carvalho Fonseca para o cargo de Consultor do Presidente da República.

Decreto Presidencial n.º 112/20:

Nomeia Nelson Matias Lembe para o cargo de Administrador do Conselho de Administração da Autoridade Reguladora da Concorrência e delega poderes à Ministra das Finanças para conferir posse à individualidade ora nomeada.

Despacho Presidencial n.º 57/20:

Aprova os Acordos de Financiamento para a cobertura do «Projecto de Melhoria da Resiliência aos Pequenos Produtores (SREP)», a celebrar entre a República de Angola e as instituições multilaterais, nomeadamente, o Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), e o Banco Árabe para o Desenvolvimento Económico de África (BADEA), e autoriza a Ministra das Finanças a assinar em nome e em representação da República de Angola os referidos Acordos e toda a documentação relacionada com os mesmos.

Despacho Presidencial n.º 58/20:

Autoriza a despesa e abertura do Concurso Público para a aquisição de serviços de consultoria ao Grupo Técnico de Implementação do Programa de Privatizações e a Ministra das Finanças a efectuar o lançamento dos Concursos Públicos e a celebrar os Contratos, bem como a assegurar a disponibilização de recursos financeiros necessários à execução do Contrato.

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor, duração e término)

1. O presente Protocolo de Cooperação entrará em vigor na data de recepção da última notificação por escrito do cumprimento dos procedimentos legais internos requeridos pelas Partes.

2. O presente Protocolo de Cooperação será válido por um período de 5 (cinco) anos, renováveis por períodos sucessíveis e iguais, podendo no entanto ser denunciado por uma das Partes, desde que comunique a sua intenção de por termo ao mesmo antes da data prevista, com 6 meses de antecedência, por uma notificação expressa através dos canais diplomáticos.

3. O termo do presente Protocolo de Cooperação não afectará o cumprimento de qualquer projecto ou programa em execução no âmbito do presente Protocolo.

ARTIGO 13.º
(Endereço para notificação)

As notificações a serem expedidas no âmbito do presente Protocolo de Cooperação serão remetidas aos seguintes endereços:

1. Para o Governo da República de Angola, Ministério da Agricultura e Florestas, Largo António Jacinto, Edifício A, 2.º andar, Caixa Postal 527, Luanda, Angola.

2. Para o Governo da República da Zâmbia, o Ministério da Agricultura, Mulungushi House, P.O. Box 50197, Lusaka, Zâmbia.

Em testemunho do que os Plenipotenciários devidamente autorizados pelos seus respectivos Governos assinam o presente Protocolo de Cooperação.

Feito em Lusaka, aos 2 de Maio de 2018, em dois exemplares originais em língua portuguesa e inglesa, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Ministério da Agricultura e Florestas da República de Angola, *Marcos Alexandre Nhunga* — Ministro da Agricultura e Florestas.

Pelo Ministério da Agricultura da República da Zâmbia, *HON, Mickel Katambo MP* — Ministro da Agricultura.

Decreto Presidencial n.º 105/20
de 20 de Abril

Considerando a necessidade do reforço das relações de cooperação bilateral existentes entre a República de Angola e a República Portuguesa no domínio da Administração Local;

Considerando os desafios específicos de recolha comparada de modelos de descentralização, passíveis de servirem de referência ao modelo pretendido pelo Estado Angolano, para a implantação efectiva das Autarquias Locais;

Atendendo o disposto na alínea b) do artigo 5.º da Lei n.º 4/11, de 14 de Janeiro, sobre os Tratados Internacionais;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Protocolo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Portuguesa no Domínio da Administração Local, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Abril de 2020.

O Presidente da República, **JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO**.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
O MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
TERRITÓRIO E REFORMA DO ESTADO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA E O MINISTÉRIO
DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DA
REPÚBLICA PORTUGUESA NO DOMÍNIO DA
ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

O Ministério da Administração do Território e Reforma do Estado da República de Angola e o Ministério da Administração Interna da República Portuguesa, adiante designados por «Signatários»;

Desejosos de promover e expandir as relações de cooperação entre os seus dois Estados na Área da Administração Local;

Na base do respeito mútuo e nos termos das Convenções Internacionais que vinculam os seus dois Estados;

Considerando o Programa Estratégico de Cooperação Angola-Portugal 2018-2022 enquanto documento enquadrador das actividades de Cooperação para o Desenvolvimento;

Atendendo que, no quadro da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, as actividades de cooperação previstas deverão ser desenvolvidas numa lógica de abordagem transversal que contribua para o cumprimento do Objectivo de Desenvolvimento Sustentável 5 — Igualdade de Género e Empoderamento das Mulheres e Raparigas;

Decididos em contribuir para o aprofundamento da cooperação sectorial através da troca de experiências e concretização no quadro das excelentes relações existentes;

Decidem o seguinte:

CLÁUSULA 1.^a
(Objecto)

O presente Protocolo de Cooperação tem como objecto reforçar o âmbito e as formas de cooperação no domínio da Administração Local entre os seus Estados.

CLÁUSULA 2.^a
(Âmbito de aplicação)

Com o presente Protocolo de Cooperação, os Signatários pretendem desenvolver acções e projectos concretos no domínio da Administração Local.

CLÁUSULA 3.^a
(Áreas de cooperação)

1. A cooperação desenvolver-se-á nas seguintes áreas:

- a) Formação e capacitação técnico-profissional;
- b) Cooperação institucional.

2. Os Signatários poderão decidir desenvolver a cooperação em outras áreas de interesse, no âmbito do objecto do presente Protocolo de Cooperação.

CLÁUSULA 4.^a
(Formação e capacitação)

Os Signatários coordenarão encontros técnicos para a troca de experiências entre os seus funcionários no domínio da Administração Local.

CLÁUSULA 5.^a
(Cooperação institucional)

1. Os Signatários estabelecerão visitas institucionais recíprocas, tendo como enfoque os domínios da Administração Local, bem como da promoção de geminação de cidades, a dois níveis:

- a) Órgãos Centrais;
- b) Órgãos Locais.

2. Para o cumprimento do estipulado na alínea a) do n.º 1 da presente cláusula, os Signatários deverão indicar anualmente técnicos e titulares de cargos de direcção e chefia para deslocações recíprocas e tomarem contacto com as políticas de Estado e a sua implementação em matéria da Administração Local.

3. Para o cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 1 da presente cláusula, os Signatários deverão seleccionar anualmente 5 (cinco) unidades administrativas e estabelecer visitas mútuas de delegações em número de 5 (cinco) entidades.

CLÁUSULA 6.^a
(Financiamento)

1. O financiamento das actividades decorrentes da implementação do presente Protocolo de Cooperação dependerá da disponibilidade orçamental dos Signatários e deverá ser efectuado em conformidade com as suas leis orgânicas, bem como nos termos do direito interno dos seus Estados.

2. Os custos de deslocação e estadia ficam a cargo da delegação que se desloca, salvo entendimento ao contrário entre os Signatários, e a organização dos eventos e outros aspectos administrativos e protocolares ficam a cargo do Signatário anfitrião.

CLÁUSULA 7.^a
(Legislação aplicável)

As actividades decorrentes do presente Protocolo de Cooperação serão realizadas em conformidade com o direito interno em vigor em cada Estado.

CLÁUSULA 8.^a
(Produção de efeitos)

1. O presente Protocolo produz efeitos na data em que o Signatário Português receba do Signatário Angolano, pela via diplomática, a notificação escrita a informar sobre o cumprimento das formalidades legais internas para o efeito.

2. O presente Protocolo é válido por um período de 3 (três) anos, tacitamente renovável por iguais e sucessivos períodos.

3. Qualquer dos Signatários pode a qualquer momento fazer cessar os efeitos do presente Protocolo, através de notificação prévia, por escrito, pelos canais diplomáticos, com antecedência de pelo menos 6 (seis) meses.

4. A cessação de efeitos do presente Protocolo de Cooperação, nos termos do número anterior, não afectará o cumprimento das acções e projectos em execução no âmbito do mesmo.

CLÁUSULA 9.^a
(Alterações)

O presente Protocolo de Cooperação poderá ser alterado por consentimento mútuo dos Signatários, expresso por escrito.

CLÁUSULA 10.^a
(Dúvidas ou omissões)

Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação ou implementação do presente Protocolo de Cooperação serão esclarecidas por via de consultas directas entre os Signatários.

Assinado em Luanda, aos 6 de Março de 2019, em dois originais na língua portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Signatário Angolano, *Adão Francisco Correia de Almeida* — Ministro da Administração do Território e Reforma do Estado.

Pelo Signatário Português, *Augusto Santos Silva* — Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Decreto Presidencial n.º 106/20
de 20 de Abril

Considerando a necessidade de se consolidar, cada vez mais, as relações de amizade e de cooperação com o Governo da República Oriental do Uruguai;